



PADRÃO DE RESPOSTA

01) PEÇA JUDICIAL – O enunciado exigia do candidato apresentação de uma CONTESTAÇÃO à ação proposta.

Identificação da peça – requisitos formais (0.00 a 20.00)

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Aracaju – Estado de Sergipe.

Autos nº (...)

A Companhia de Saneamento do Estado de Sergipe - DESO, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº (...), com sede a Rua (...), na cidade de Aracaju – SE, através de seu advogado que esta subscreve, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar:

CONTESTAÇÃO,

Em face da Ação de Indenização por danos morais, materiais e lucros cessantes que lhe move JOSÉ DA SILVA, já devidamente qualificado nos presentes autos, o que faz pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I – DOS FATOS (O candidato deveria descrever os fatos)

II – DA TEMPESTIVIDADE

Tempestividade (0.00 a 10.00)

A Companhia de Saneamento de Sergipe – DESO e EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANIZAÇÃO foram citadas na Ação de Indenização em 05/09/2013, mas os mandados de citação foram juntados aos autos somente em 09/09/2013.

Portanto, o prazo para a interposição da Contestação teve início na data de 10/09/2013, e de acordo com as regras processuais, para a contagem do prazo deve-se excluir a data de início e incluir a data final.



De acordo com o art. 191 do CPC, o prazo para contestar é de 30 dias, tendo em vista que os litisconsortes tem procuradores diferentes, portanto, o prazo final para a interposição da contestação é 09/10/2013.

III – DA PRELIMINAR

Preliminares (0.00 a 10.00)

a) Ilegitimidade passiva e ativa

O candidato deveria alegar a ilegitimidade passiva, tendo em vista que a DESO esclareceu em âmbito administrativo ao autor que não estava promovendo obras durante o período de JUNHO/2006 até JULHO/2007, mas apenas manutenções no período de JUNHO/2006 a AGOSTO/2006 e que seus trabalhos foram totalmente concluídos no referido prazo e que não tem conhecimento sobre os motivos que levaram a via pública a permanecer interdita totalmente no período de JUNHO/2006 até JULHO/2007.

O autor pleiteia em nome próprio indenização de possíveis danos causados ao Restaurante Sol e Mar. Tal postulação não se justifica, uma vez que o restaurante é pessoa jurídica devidamente constituída.

Dessa forma, requer-se a extinção do processo sem a resolução do mérito, nos termos do art.267, VI do Código de Processo Civil, face a ilegitimidade passiva e ativa.

IV – DO MÉRITO

Mérito (0.00 a 40.00)

a) Da Prescrição.

O candidato deveria alegar que o prazo para ingressar com ação de reparação de danos é de 3 (três) anos, de acordo com o contido no Art. 206, § 3º do Código Civil.

b) Da Responsabilidade Civil

O candidato deveria desenvolver a argumentação de que não estão presentes os requisitos caracterizadores da responsabilidade civil objetiva, na forma estabelecida para as empresas prestadoras de serviço público.

c) Dos Danos Materiais

O candidato deveria alegar a DESO não causou nenhum dano material ao autor, e caso a indenização seja deferida, que a mesma deve ser corrigida monetariamente desde a citação válida e com juros de mora de 1% ao mês, conforme disposto nos artigos 405, do CC/02 e art. 219, caput, do CPC.

d) Dos Lucros Cessantes

Quanto aos lucros cessantes o candidato deveria desenvolver a argumentação sobre o seu não cabimento, uma vez que o autor não apresentou provas do exercício laboral, bem como de seus rendimentos.

e) Dos Danos Morais

O candidato deveria alegar o não cabimento do dano moral, mas caso a indenização seja deferida, que o quantum indenizatório deve ser arbitrado com prudência e moderação, impondo ao ofensor uma penalidade didática, desestimulando a reincidência na prática do ato lesivo.

A jurisprudência é uniforme no sentido de não conceder, a título de danos morais, quantia exorbitante a ponto de favorecer um enriquecimento sem causa, porquanto a indenização visa prevenir novas condutas lesivas, assim como reprimir aquelas já causadas, sem a pretensão de se mensurar aquilo que não se pode avaliar, qual seja, a moral daquele que é lesado.

E ainda, que caso a DESO seja condenada, que o ressarcimento dos danos morais suportados pela vítima seja arbitrado com prudência e moderação, e que a correção monetária e os juros moratórios de 1% a. m., tenham como termo inicial a publicação da decisão.

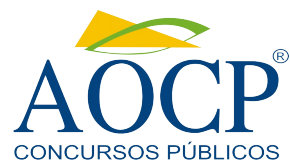
f) Argumentar sobre os honorários advocatícios no sentido da improcedência da ação e na condenação do autor nos ônus da sucumbência.

IV – DO PEDIDO

Pedido e provas (0.00 a 10.00)

Ante ao exposto, requer digno-se V.Ex.^a, acolher a preliminar levantada para que presente ação seja extinta sem resolução do mérito, nos termos que dispõe o art. 267, VI do Código do Processo Civil, face a ilegitimidade passiva.

Caso restar superada a preliminar, requer-se que no mérito, julgue totalmente IMPROCEDENTES os pedidos do autor, na forma da fundamentação acima, condenando-o ao pagamento de custas, despesas processuais, honorários advocatícios e demais cominações a que der causa.



V – DAS PROVAS

Protesta provar o alegado por todos os meios admitidos em direito.

Aracaju, 09 de Outubro de 2013.

Advogado

Encerramento (0.00 a 10.00)